



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS, com sede social na Av. Barão Hirsch, 440, na cidade de Quatro Irmãos – RS, fone (054) 3614-1147, inscrita no CNPJ: 29.567.041/0001-46, representada pelo seu **Presidente Ver. José Carlos Balbinot**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 601.068.870-91 e no RG sob o nº 2052688427, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MELHOR SOLUÇÃO SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.528.059/0001-03, com sede na Rua Antônio Araújo (VL A ANNES), 1058, sala 1301 e 1302, na cidade de Passo Fundo, CEP 9240-0120, neste ato representada pelo **Sr. Zampier Dalla Corte**, portador do CPF nº 000.375.250-00 seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, com fundamentados nas disposições Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 01/2025 do processo nº 006/25, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Pregão Eletrônico nº 1/2025 do processo nº 006/25 e na proposta vencedora, conforme termos de formalização datado de 28/01/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. É objeto desta a contratação de empresa especializada para locação de licença e de direito de uso de programas de informática não personalizados e serviços correlatos para a implantação, a conversão e a manutenção, com prestação de serviços de treinamento, assistência e suporte técnico especializado em conformidade com as particularidades prescritas no Anexo I – Termo de Referência e Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta *Anexo III*, tudo conforme o edital e seus anexos, integrantes da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de conforme está descrito no processo licitatório que deu origem ao presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue/prestado de acordo com previsto no processo licitatório e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O prazo de vigência do contrato terá como prazo inicial 12 meses a contar do dia 01/02/2025 e prazo final dia 31/01/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato (locação de licença e de direito de uso de programas de informática não personalizados e serviços correlatos para a implantação, a conversão e a manutenção) é de **R\$ 24.720,00** (vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais), conforme a proposta ofertada pela **CONTRATADA**, correspondente aos seguintes itens:

Item	CÂMARA DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS	Mensal	Anual
------	---------------------------------------	--------	-------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

1	Folha de Pagamento	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
	Recursos Humanos	R\$ 10,00	R\$ 120,00
	Ponto Eletrônico	R\$ 10,00	R\$ 120,00
	Servidor Público	R\$ 10,00	R\$ 120,00
	e-Social	R\$ 30,00	R\$ 360,00
2	Contabilidade	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
	Planejamento PPA, LOA, LDO	R\$ 10,00	R\$ 120,00
	Tesouraria	R\$ 30,00	R\$ 360,00
	LRF	R\$ 10,00	R\$ 120,00
	PAD TCE/RS	R\$ 10,00	R\$ 120,00
	Portal de Transparência	R\$ 30,00	R\$ 360,00
3	Compras e Licitações	R\$ 80,00	R\$ 960,00
	Submódulo de Licitacon TCERS, PNCP;	R\$ 10,00	R\$ 120,00
4	Modulo Patrimônio Web	R\$ 60,00	R\$ 720,00
5	Almoxarifado/Estoque Web	R\$ 60,00	R\$ 720,00
Total		R\$ 2.060,00	R\$ 24.720,00

4.2. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato, em relação à prestação de serviços de horas técnicas para suporte é prevista em **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA, correspondente ao seguinte item:

<i>Item</i>	<i>SERVIÇOS</i>	<i>UND</i>	<i>QUANT</i>	<i>R\$ ÚNICO</i>	<i>TOTAL</i>
1	SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS PARA SUPORTE	horas	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento da locação mensal será realizado em até 10 (dez dias) após o recebimento definitivo atestado na nota fiscal, após a comprovada execução dos serviços ora contratados, através de relatório de atividades desenvolvidas.

5.2. O pagamento pelos serviços de instalação, conversão, implantação e treinamento, serão efetuados em parcela única, em até 30 (trinta) dias, à vista das notas fiscais decorrentes;

5.3. Pelos serviços de suporte técnico quando ocorrerem, será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista das notas fiscais decorrentes;

5.4. Não será permitido adiantamento de pagamentos.

5.5. Os pagamentos referentes a locação mensal dos sistemas, serão efetuados mensalmente, mediante Nota Fiscal perante a contratante, somente após a conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7. Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

5.8. Se o término do prazo para pagamento coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA ou índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. A contratação dos objetos do presente, serão suportados com recursos provisionados nas contas de despesas decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 547 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER LEGISLATIVO

Órgão: 02.01 - CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Unidade: 02.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Programa: 01.031.0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2002 - Custeio Operacional do Poder Legislativo

Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1.1.0501 - Outros Recursos não Vinculados.

8.2. As despesas correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, dos seus Anexos e do presente Contrato;

9.2. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

9.3. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante o atendimento do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

- 9.6.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;
- 9.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como assumir a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, acidentários, fiscais, comerciais e trabalhistas dos mesmos, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 9.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.9.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 9.10.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 9.11.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 9.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- 9.13.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes e tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;
- 9.14.** – Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela Câmara, e dentro das condições contratuais.
- 9.15.** Fornecer o software testado, sujeito a alterações para atendimento de situações específicas requeridas pela Câmara, caso seja viável a sua execução.
- 9.16.** Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local.

Dos serviços de Suporte técnico

- 9.17.** O serviço de Suporte Técnico compreende as atividades realizadas pela Contratada com o objetivo de manter a Solução em seu estado normal de operação, prestando suporte à equipe técnica da Câmara/ Município, investigando e tratando eventos relativos a erros, compreendendo:
- a)** Esclarecimento de dúvidas dos responsáveis por definições de operacionalização e pela administração da Solução, sobre as características e utilização dos sistemas;
 - b)** Orientação à instalação e à configuração a Solução no ambiente de servidores de aplicação, Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) e demais componentes necessários ao funcionamento da Solução;
 - c)** Orientação sobre configurações da Solução, incluindo a configuração de parâmetros e demais requisitos dos sistemas necessários ao seu adequado funcionamento, com explicação do impacto e das regras de negócio associadas a cada parâmetro;
 - d)** Orientações relacionadas à integração de dados e sistemas e interpretação da documentação da Solução;
 - e)** Orientação quanto às melhores práticas para personalização da Solução adquirida;
 - f)** Orientação para solução de problemas de desempenho das configurações da Solução;
 - g)** Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
 - h)** Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões da Solução adquirida;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

i) Correção de erros ou falhas provocadas pela implementação incorreta de funcionalidades previamente definidas, construção de rotinas para correção de imperfeições no sistema, quer seja da implementação das regras de negócio ou de correção de dados no Banco de Dados da Solução, ou seja, recolocar a Solução em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

9.18. Os serviços de Suporte Técnico consistem em um registro para abertura de chamados, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto a questões funcionais e técnicas relacionadas a instalação, configuração, suporte, customização e utilização da Solução.

9.19. A execução dos serviços de Suporte Técnico deverá ser realizada por telefone, por sistema de acompanhamento WEB/remoto, ou ainda, *onsite*, nas dependências da Câmara/Município, caso a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.

9.20. Os chamados para os serviços de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado no tocante ao pleno estado de funcionamento da Solução, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, otimização e atualização.

9.21. Os chamados serão classificados e seguirão os seguintes prazos:

a) Atendimento Técnico Remoto, on-line, até 03 horas;

b) Atendimento Técnico Presencial, até 12 horas;

c) O prazo para atendimento, a partir do Chamado/Solicitação, considerará o Horário de Expediente de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, entre 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

9.22. Caso haja a necessidade de utilizar resoluções de contorno para o restabelecimento da Solução, a Contratada deverá fornecer à Câmara de Vereadores/Município de Quatro Irmãos-RS, durante o prazo de resolução, o seu plano de ações.

9.23. Caso a solução de contorno seja aceita pela Câmara de Vereadores/ Prefeitura de Quatro Irmãos -RS, a Contratada poderá solicitar reclassificação do chamado para uma severidade inferior, porém os prazos de atendimento não serão suspensos durante a análise da solicitação.

9.24. Os serviços de Suporte Técnico serão aferidos mensalmente com a respectiva apuração, devendo, a CONTRATADA, elaborar Relatório de acompanhamento de Atendimento, apresentando-o à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, momento no qual o CONTRATANTE fará o recebimento provisório.

9.25. Fica estipulado conforme estudo técnico preliminar que as horas técnicas anuais serão empenhadas em 100 horas para Prefeitura Municipal e **20 horas para Câmara Municipal (constante no item 4.2 do presente contrato)**, somando um total de 120 horas anuais.

Serviços de Capacitação de Pessoal

9.26. A equipe técnica da Câmara de Vereadores/Município de Quatro Irmãos deverá ser capacitada nas tecnologias utilizadas pela Solução, de modo a assegurar a continuidade da contratação.

9.27. A Contratada deverá prestar todas as informações necessárias aos usuários e administradores da Solução, mediante o treinamento e capacitação para operação e uso de todas as funcionalidades da Solução, para seu eficaz funcionamento, cujo treinamento e capacitação.

9.28. Os treinamentos deverão compreender tópicos específicos para usuários, gestores e pessoal técnico.

9.29. O treinamento para gestores da Solução deverá prepará-los e capacitá-los a gerenciar o funcionamento da Solução, cadastrando novos usuários, perfis de acesso e tabelas funcionais. Os treinamentos deverão cobrir, no mínimo, os seguintes tópicos e carga horária:

9.29.1. Carga horária de 16 horas para cada treinamento solicitado;

9.29.2. Controles e regras de auditoria do sistema para avaliação do desempenho e da correção dos dados processados;

9.29.3. Conceitos e utilização das diversas funcionalidades do sistema;

9.29.4. Emprego e modificação das regras parametrizáveis;

9.29.5. Configuração de integrações com servidores de dados locais, quando for o caso;

9.29.6. Gestão administrativa do sistema, permitindo a criação de perfis de acesso e atribuição de senhas.

9.30. Após o treinamento, os gestores da Solução deverão ser capazes de, no mínimo:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

9.30.1. Efetuar quaisquer consultas à base de dados, elaborando quaisquer documentos demandados;
9.30.2. Orientar os usuários sobre como parametrizar adequadamente a Solução de acordo com as normas e fluxos dos processos de trabalho;

9.30.3. Apoiar e capacitar os usuários da Solução;

9.30.4. Demandar e acompanhar a manutenção corretiva em qualquer parte do sistema.

9.31. O treinamento para usuários da Solução terá como público-alvo os servidores da Câmara de Vereadores/Município de Quatro Irmãos que executarão as atividades funcionais e poderão atuar como multiplicadores dos conhecimentos sobre o sistema, atuando como suporte setorial aos demais usuários.

9.32. Os treinamentos deverão ser presenciais, com acesso direto à Solução, com a utilização de material impresso ou digital (folder/cartilha), bem como a utilização de data show, visando apresentar suas funcionalidades.

9.33. A Câmara/Município poderá gravar os treinamentos presenciais para utilização na capacitação continuada dos seus colaboradores.

9.34. Os materiais utilizados nos treinamentos deverão contemplar todos os assuntos abordados, atividades de extensão comunicativa, atividades para consolidação do conteúdo apresentado, bem como demais materiais utilizados na metodologia de ensino adotada, incluindo exemplos de uso prático na solução, de preferência com situações reais do Município.

9.35. A Contratada deverá confeccionar e fornecer o material didático em formato digital com a qualidade exigida pelo Município, que será distribuído para cada participante.

9.36. Em hipótese alguma será aceita a utilização de cópia (xerox) de material que viole direito autoral de terceiros.

9.37. Somente serão devidas as horas/serviços efetivamente prestados, portanto o Município/Câmara não se obriga a consumir todas as horas contratadas, tendo em vista que as horas serão solicitadas sob demanda, em função da disponibilização da Solução para os diversos setores do Município/Câmara, bem como a previsão de necessidades futuras quando ocorrerem implementações de novas versões da Solução ou novas capacitações de usuários.

9.38. A Contratada deverá agendar reunião inicial com os gestores do Município/Câmara, para validação e avaliação da documentação inicial para início dos trabalhos com antecedência mínima de 10 dias da data prevista para início dos treinamentos, conforme cronograma definido no Plano de Implantação da Solução.

9.39. Após a fase de implantação da Solução, o Município/Câmara poderá demandar a realização de treinamentos sob demanda a novos usuários. Nesse caso o Município/Câmara definirá o conteúdo, carga horária e a data para realização do treinamento com antecedência mínima de 20 dias.

9.40. Os treinamentos deverão ser executados de forma presencial entre às 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário a ser definido pelo Município/Câmara.

9.41. O Município/Câmara comunicará as informações referentes ao horário, local, carga horária diária e quantidade de participantes, com antecedência mínima de cinco dias.

9.42. Os horários de início e de término das atividades dos treinamentos deverão ser cumpridos, conforme definido pelo Município/Câmara. Nos eventuais atrasos que venham a ocorrer, deverá ser realizada a devida compensação, tendo em vista a integralidade dos treinamentos de interesse do Município.

9.43. O horário para eventual compensação será definido pelo Município/Câmara.

9.44. Após o treinamento ter sido concluído satisfatoriamente, o Município/Câmara emitirá um "Termo de Aceite do Treinamento".

9.45. A infraestrutura e os equipamentos necessários à realização dos treinamentos serão providenciados pelo Município/Câmara como salas, data show, energia elétrica e Internet.

Das Definições de Confidencialidades

9.46. Para os fins deste contrato, "Informações Confidenciais" referem-se a todos os dados, registros, documentos, informações financeiras, pessoais ou operacionais, incluindo qualquer informação relacionada a cidadãos, funcionários públicos, ou qualquer outra informação sensível, acessada, ou manipulada através do software de gestão pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

9.47. A parte contratada responsável pelo desenvolvimento, fornecimento ou manutenção do software de gestão pública concorda em manter em estrita confidencialidade todas as informações confidenciais acessadas ou obtidas durante a execução deste contrato.

9.48. A parte contratada se compromete a não divulgar, reproduzir ou utilizar as Informações Confidenciais para qualquer fim que não estejam diretamente relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais ou autorizado por escrito pela parte responsável pelas Informações Confidenciais.

9.49. As partes concordam em manter em sigilo e não divulgar a terceiros quaisquer informações confidenciais durante a vigência deste contrato e durante após seu término, salvo quando necessário para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato ou mediante consentimento prévio por escrito da parte proprietária das Informações Confidenciais.

9.50. As partes concordam em usar as Informações Confidenciais apenas para os fins expressamente autorizados por este contrato e em tomar todas as medidas razoáveis para proteger a confidencialidade e evitar a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

9.51. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

9.51.1. Estejam ou se tornem publicamente disponíveis sem violação deste contrato;

9.51.2. Sejam legalmente obtidas por uma parte de uma fonte que não esteja sujeita a obrigações de confidencialidade;

9.51.3. Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora sem o uso das Informações Confidenciais da parte divulgadora;

9.51.4. Sejam divulgadas conforme exigido por lei ou por uma ordem judicial, desde que a parte receptora notifique imediatamente a parte divulgadora sobre tal divulgação, a menos que tal notificação seja proibida por lei.

9.52. Após o término ou rescisão deste contrato, a parte CONTRATADA deverá, a seu critério, entregar todas as Informações constantes nos bancos de dados, juntamente com todas as cópias, extratos ou resumos das mesmas, e certificar por escrito à CONTRATANTE que todas as Informações Confidenciais foram devolvidas. As informações constantes nos bancos de dados deverão ser entregues em formato legível, para conversão futura em 30 (trinta) dias antes do vencimento do respectivo contrato, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.

9.53. A violação das cláusulas de confidencialidade será considerada uma violação material deste contrato e poderá resultar em medidas legais, incluindo, mas não se limitando a medidas cautelares, indenização por danos e outras medidas equitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

10.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

10.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

10.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

10.5. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

10.6. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

10.7. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;

10.8. Efetuar os pagamentos de acordo com o ora contratado;

10.9. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

11.1. O Município/Câmara de Quatro Irmãos - RS, reserva-se ao direito, conforme legislação vigente, de contratar parte ou todo o objeto licitado, de revogar o certame por razões de interesse público



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, sem que caiba aos Licitantes ou à CONTRATADA, quaisquer direitos e eventuais indenizações, de qualquer espécie;

11.2. A CONTRATADA fica ciente de que o Município/Câmara se reserva ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação além da indenização dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) designado (a) pela CONTRATANTE, VANIA DE BORBA SILVEIRA, que exerce o cargo de Agente de contratação, nos termos da Portaria nº 10/2023.

11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações.

14.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme art. 156 da lei 14.133/2021:

I - Advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar nº 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quatro Irmãos - RS, em 31 de janeiro de 2025.

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE QUATRO IRMÃOS**
Ver. José Carlos Balbinot,
Presidente

**MELHOR SOLUÇÃO SOFTWARE PARA
GESTÃO PÚBLICA LTDA**
Zampier Dalla Corte
Representante legal

1. Testemunha -
Nome:

CPF:

2. Testemunha -
Nome:

CPF: